



Nota Técnica

A Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB louva a iniciativa de disciplinar o regime remuneratório da Magistratura, caminho que passa pela aprovação por parte do Congresso Nacional de uma política remuneratória que preserve o valor real dos subsídios da Magistratura, bem como a indicação legal dos dispositivos que embasam o pagamento dos respectivos vencimentos.

A tanto, tem-se em discussão a Proposta de Súmula Vinculante n. 71 com o seguinte verbete: “*É inconstitucional a outorga a magistrado de vantagem não prevista na Lei Orgânica da Magistratura Nacional*”.

Uma interpretação evolutiva do texto da LOMAN, que guarde compatibilidade com o texto constitucional, revela o necessário reconhecimento dos direitos aos magistrados que sejam ordinária e regularmente pagos aos trabalhadores, tal como ocorre, por exemplo, com o pagamento do décimo terceiro salário, o adicional de férias, licença maternidade e auxílio-alimentação.

Na atual conjuntura, em que o subsídio é percebido em parcela única, são admitidas as parcelas de caráter indenizatório, ex vi do art. 37, §11, da Carta de 1988, bem como as parcelas tocantes aos Direitos Sociais, a exemplo de qualquer profissional que exerça atividade laborativa, da mesma forma, *aplicam-se, no que couber, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e dos Estados*.

Restringir as vantagens concedidas à Magistratura ao texto da LOMAN, ao fim e ao cabo deixa os direitos assegurados pelas normas constitucionais em uma posição subalterna à das leis.

Ademais, parece à AMB que com a instituição definitiva, no ano de 2005, do regime de remuneração instituído pela EC n. 19, por meio da parcela única do subsídio, teria ocorrido a revogação, senão por completo, certamente em sua maior parte, das normas contidas no Capítulo I da LOMAN (Dos vencimentos e Vantagens Pecuniárias) dada sua incompatibilidade com o novo regime.



Daí a necessidade de preservar a disciplina editada pelo CNJ, até porque o STF já reconheceu que o CNJ pode editar atos normativos com fundamento de validade extraído diretamente do texto constitucional, sem que isso dependa da edição de lei. Confira-se a ementa da medida cautelar na ADC nº 12, em que o Plenário STF admitiu que o CNJ editasse norma de caráter primário sobre a proibição de nepotismo.

Sob estes argumentos, a AMB vem propor que a matéria atinente à remuneração da magistratura não seja objeto de Súmula Vinculante, de forma a manter a disciplina adotada pelo CNJ até que seja editado o novo Estatuto da Magistratura.

Nestes termos, a AMB entende estar colaborando para o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito marcado pelo respeito à Constituição e as leis vigentes e permanentemente arejado pela transparência.

Brasília, 08 de maio de 2012.

Henrique Nelson Calandra

Presidente